



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 002, 19 de junho de 1967.

Alterada pela Lei 17/69 de 17 de junho de 1969 e pela Lei de nº 203/77 de 03 de fevereiro de 1977.

Cria o Departamento Municipal de Energia Elétrica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Departamento Municipal de Energia Elétrica (D. M. E. E.) com a finalidade de produzir, distribuir, e explorar neste município a energia elétrica.

Art.2º. Compete ao Departamento Municipal de Energia Elétrica, planejar, coordenar, orientar, e controlar a produção, distribuição, e consumo de energia elétrica no município.

Art.3º. O Departamento Municipal de Energia Elétrica reger-se-á por Estatuto próprio, aprovado pela autoridade competente, atendidos os princípios gerais estabelecidos nesta Lei.

Art.4º. O Departamento Municipal de Energia Elétrica será dirigido por um Colégio de quatro (4) diretores, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Fiscal com mandato de dois (2) anos, e funções designadas nos Estatutos.

§ 1º. Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, depois de aprovada a escolha pela Câmara Municipal, entre cidadãos de reputação ilibada e experiência administrativa.

~~**§ 2º.** O diretor fiscal será indicado ao Projeto Municipal, pelos vereadores que formam a oposição, através de sua liderança, ficando sua nomeação sujeita ao mesmo processo previsto no parágrafo anterior.~~

§ 2º. O Diretor Fiscal será indicado ao Prefeito Municipal por 2/3 (dois terços) dos vereadores à Câmara Municipal.

* Redação dada pela Lei 203/77 de 03 de fevereiro de 1977.

§ 3º. Não existindo na Câmara Municipal, Bancada de oposição ao Prefeito Municipal, o Diretor Fiscal será indicado por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à reunião.

* Redação dada pela Lei de nº 17/69 de 17 de junho de 1969.

Art.5º. O pessoal do D. M. E. E será inicialmente recrutado nos quadros da Administração Municipal, mantidos os empregados da Comele S/A, enquanto bem servirem.

§ 1º. Salvo os funcionários da Administração Municipal, colocados à disposição do D. M. E. E , todos os seus servidores estarão submetidos ao regime da consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. A Diretoria autorizada pelo Prefeito Municipal, e ouvido o Conselho Planejador, poderá contratar o pessoal técnico de que o departamento carecer, por prazo nunca excedente a um (1) ano, prorrogado de acordo com as necessidades dos serviços, nas mesmas condições de seu recrutamento.

§ 3º. O Contrato de trabalho, além das cláusulas comuns à especial, deverá conter a qualificação profissional do contratado, a natureza do serviço a ser realizado, e os recursos bastantes para o seu custeio.

§ 4º. Os trabalhos de natureza técnica, que envolvem pesquisas e levantamentos, poderão ser dados de empreitada a profissionais ou firmas idôneas, mediante concorrência pública.

Art.6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Comele S/A e a Cemig, tendo por objeto a utilização de bens destas companhias, cedidos em Comodato, ao município, assumindo responsabilidade de indenizar qualquer dano causado ao patrimônio delas, na vigência dos acordos.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.7º. Fica criado o Conselho Planejador, integrado por cinco (5) membros unidos, quais indicados pela oposição, com funções de planejar e estabelecer as diretrizes do Departamento, e orientar-lhe nos trabalhos.

§ 1º. Os membros do Conselho Planejador serão nomeados pelo Prefeito Municipal, atendido o processo previsto no art.4º desta Lei.

§ 2º. Conselheiros terão mandato de dois (2) anos e não receberão subsídio ou remuneração alguma, considerando o seu trabalho serviço público relevante.

§ 3º. Ao Conselho Planejador, poderão ser atribuídas funções de ordem consultiva.

§ 4º. O conselheiro a ser indicado pela Bancada da oposição, e que trata este artigo terá a sua indicação feita por 2/3 (dois terços), dos vereadores presentes à reunião, na hipótese de não existir Banca de oposição ao Prefeito, na Câmara Municipal.

* Redação dada pela Lei de nº 17/69 de 17 de junho de 1969.

Art.8º. Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data desta Lei, o Prefeito Municipal submeterá à aprovação da Câmara, os Estatutos do Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei.

Art.9º. Para atender as despesas de instalação, organização, e manutenção da D. M. E. E. O Prefeito Municipal solicitará nas ocasiões próprias, créditos especiais.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 19 de junho de 1967.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário